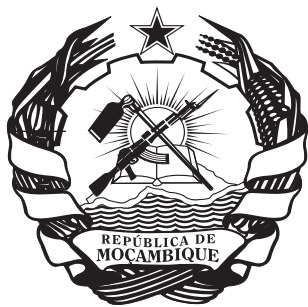




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agafrica Mozambique, Limitada.
Ageial – Agro – Equipamentos & Industria de Alimentos, Limitada.
Agua Drones Servicos & Academia, Limitada.
Aklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
All Mansur Petrol, Limitada.
Auto Speed, Limitada.
Bacbook Solution Limitada.
Bioclean Serviços, Limitada.
Blue Diamond, Limitada.
BYSS, S.A.
Canove Construções e Serviços Limitada.
Cantinho das Frutas - Sociedade Unipessoal, Limitada.
CDS – Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável, Limitada.
Cheerfully, Limitada.
Chwo Mining, Limitada.
CKA Procurment & Supply, Limitada.
Clarinter, S.A.
Cronus Minerals, Limitada.
Coop 12 – Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga da Matola Norte Limitada.
Cooperativa Para o Desenvolvimento Integral e Sustentável -CODIS Ebrahim Trading, Limitada.
F3A Consulting Limitada.
Fast Fuel Moçambique, Limitada.
Flairway Mozambique, Limitada.
Friseme – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green & Blue Moz, S.A.
Grupo Minthlolo, S.A.
Grupo Nazir, Limitada.
Guys Construções, Limitada.
HelloSMART – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Insight, Limitada.
Isco Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kadia Sacko – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Logarq, Limitada.
Luandlle – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lupilichi Mining, Limitada.
Macefield Ventures Mozambique, Limitada.
ML Investimentos, Limitada.
NAZI'S Store Multiseervice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neko & Calvin, S.A.
Nós Cocos Logde, Limitada.
Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Radarscape Mozambique, Limitada.
Restaurante da Paz, Limitada.
Samar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sanoil-Sanam Oil Industries, Limitada.
Sanoil- Sanam Oil Industries, Limitada.
Six Four Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Njk Service, Limitada.
Scotch Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Simplify Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.
Simplus, S.A.
Strofinare Mozambique, Limitada.
T & J Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tasktide Consultoria & Serviços, limitada.
United Builders, Limitada.
Vilamar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Miséria Domingos Siteo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Milse Domingos Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Março de 2025. – O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Sote Xavier Maessa e Maura Rosa Carmina Boone, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Julieta Sote Maessa para passar a usar o nome completo de Melanie Julieta Sote Maessa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Março de 2025. – O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agafrica Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, Agafrica Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis um nove seis seis quatro, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade. Em virtude desta alteração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) (...)
Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1512, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no País ou estrangeiro.
Três) (...)
Maputo, 13 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ageial – Agro – Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Setembro de 2024, da sociedade Ageial – Agro – Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua José Mateus n.º 419, com o capital social de um milhão meticeais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100864800, foi deliberad a cessão de quotas, no valor nominal de um milhão de meticeais, para Amarildo Josué Saete.
Em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:
.....
ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticeais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100% por cento, pertencente a Amarildo Josué Saete.

Dois) mantém.
Conservatória do Registo de Entidades Legais.
Maputo, 19 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Agua Drones Serviços & Academia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042870, uma sociedade denominada Agua Drones Serviços & Academia, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.
Sebastião António Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101035024A, de 20 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
Ramosamo Samuel Twala, solteiro, maior, de nacionalidade sul africana, natural de Zaf-Africa do Sul, e residente acidentalmente nesta Cidade, titular do Passaporte n.º A09905137, de 7 de Julho de 2002, emitido pela Dept of Home Affairs - Republic of South Africa.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Águia Drones Serviços & Academia, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mavalane, no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal Doméstico, Lado A, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Manutenção e revenda de drones; operação de aeronaves pilotadas remotamente (drones);

formação de pilotos e técnicos de manutenção de drones e diversos, prestação de serviços e importação e exportação.
Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.
Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticeais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:
a) uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticeais) correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Sebastião António Sebastião.
E outra quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticeais) correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Ramosamo Samuel Twala.

ARTIGO QUINTO
Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sebastião António Sebastião. Com dispensa de caução, que ficam nomeada desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.
Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lúculos, perdas e dissolução da sociedade

Um) por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e reapartição de lúculos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lúculos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lúculos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 e Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105003516, constituído no dia quinze de Março de dois mil vinte e três por: Ernesto Frederico Laice, portador do NUIT 110957378, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e

residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100128649B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Inhambane, a quinze de Dezembro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Aklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aklen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malembuane Quarteirão "J" na Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços de gráficos, aluguer de som, alojamento, restauração e bar, manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, computadores, máquinas fotocopadoras, redes, limpeza de edificio, jardinagem, ornamentação de eventos e *catering* e outros serviços afins;
 - b) comércio a retalho de computadores, material de escritório, mobiliário, informático, limpeza e higiénico, papelaria, desportivo, luminoso, géneros alimentícios, fardamento e calçado equipamento de sonoro, ferragem; acessórios de viaturas;
 - c) *car wash* (lavagem de viaturas e lubrificação);
 - d) comércio e prestação de serviços nas áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio Ernesto Frederico Laice, portador do NUIT 110957378.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Ernesto Frederico Laice, portador do NUIT 110957378, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

All Mansur Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Março do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessão de quotas da sociedade All Mansur Petrol, Limitada registada na Conservatória Registos Entidades Legais sob n.º 101658031, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansur Jussab Mussa, três quotas no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Fhalak Fátima Mansur Mussa, Alia Fátima Mansur Mussa e Muhamad Hanza Mansur Mussa respectivamente.

Dois)

Nampula, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Speed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 105042466, a cargo de Fernando Saranque, conservador notario superior, uma sociedade por quotas limitada, denominada Auto Speed,

Limitada, pelos sócios: Ebraimo Mahomed Chahide, solteiro maior, natural da Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1381471, emitido a 27 de Julho de 2023, válido até 26 de Julho de 2028, residente no Bairro Mocone Cidade de Nacala, Issa Faizal Abacassam, solteiro maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 03040193338A, emitido a 29 de Junho de 2023, válido até 28 de Junho de 2028, residente no Bairro Ontupaia Cidade de Nacala, Momed Yassar Mustak Gulamo Ambasse, solteiro maior, natural da Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031705335381M, emitido a 29 de Julho de 2021, válido até 28 de Julho de 2026, residente no Bairro Bloco1 Cidade de Nacala e Muhammad Zulcarnain Usman GanI, solteiro maior, natural da Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101237231B, emitido a 25 de Julho de 2023, válido até 24 de Julho de 2028, residente no Bairro Mocone Cidade de Nacala, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Speed, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na Cidade de Nacala-Porto, em frente a Escola Secundária de Nacala, Bairro Mocone, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho e a grosso e prestação de serviços:

- a) comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio de veículos automóveis, comércio a grosso e

a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor, com importação e exportação do mesmo; comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos e motociclos a motor; comércio a grosso e retalho de motociclos e suas peças e acessórios; manutenção e reparação de motociclos, e suas peças e acessórios; venda de viaturas, venda de motorizadas, venda de ciclomoteres, em primeira ou segunda mão e seu aluguer; venda de máquinas mecânica ou hidráulicas, comércio a retalho de combustíveis; comércio por correspondência ou por internet;

- b) prestação de serviços de transportes e logística; e serviços de limpezas de edifício e jardins; lavagens e lubrificação de viaturas.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações; a sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000, 00 MT), equivalente a (100%), cem por cento do capital, distribuído na soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais (25.000, 00 MT) cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento (25%), do capital social para cada um dos sócios, Ebraimo Mahomed Chahide; Issa Faizal Abacassam; Momed Yassar Mustak Gulamo Ambasse e Muhammad Zulcarnain Usman Gani, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando no entanto os sócios fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer

ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de 10 dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência 10 dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceira a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer, cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ebraimo Mahomed Chahide de modo indistinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo que será necessárias as assinaturas de outros sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador não pode praticar actos contrários ao seu objecto social salvo havendo deliberação social.

Três) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Março de 2025. – O Notário, *Illegível*.

Bacbook Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037365, uma sociedade denominada Bacbook Solution, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Primeiro: Caldêncio Abrão Buque, casado com Felícia Teresa Jaime Taimo Buque, sob regime de comunhão geral de bens, B.I n.º 110101489796N, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro do Infulene-A, Q. 32, Casa n.º 110;

Segundo: Felícia Teresa Jaime Taimo Buque, casada, com Caldêncio Abrão Buque, sob regime de comunhão geral de bens, B.I n.º 110104877034B, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro do Infulene-A, Q. 32, Casa n.º 110.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bacbook Solution, Limitada, abreviadamente 2BS, e tem a sua sede na Cidade de Maputo-Matola, Bairro do Matola J, Avenida Samora Machel, parcela n.º 529, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, bem como abrir filiais, por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de peças sobressalentes de viaturas e máquinas;
- b) venda de máquinas e equipamentos;
- c) consultoria e venda de material de HST;
- d) prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, contabilidade e auditoria;
- e) prestação de serviços de gestão dos recursos humanos e jurídicos;
- f) prestação de serviços de sondagem ou pesquisas e exploração mineiras;
- g) prestação de serviços de estudos científicos;
- h) importação e exportação de máquinas;
- i) comércio e prestação de serviços de importação e exportação;
- j) venda e fornecimento de material de escritório e informático;
- k) venda de pneus de carros e máquinas;
- l) venda a grosso e a retalho de material de ferragem;
- m) limpeza de escritórios, moradias, condomínios, jardins, piscinas e eventos;
- n) pulverização, fumigação, tratamento de jardins e parques.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais dividido da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 40.000,00 MT, representativa de 80% do capital social, pertencente a Caldêncio Abrão Buque;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 20% do capital social, pertencente a Felícia Teresa Jaime Taimo Buque.

Dois) O capital social só será aumentado por deliberação do conselho de administração se para o efeito, obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada pelo administrador presidente Caldêncio Abrão Buque.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos e dissolução)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e a sua liquidação será efectuada pela assembleia geral.

Maputo, 14 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Bioclean Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041419, uma sociedade denominada Bioclean Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Celso Carlos Zavale, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido a 1 de Agosto de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506088945Q, emitido a 4 de Maio de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Carlos Alfredo Zavale e de Miquelina Rogério Langa, residente na Cidade de Maputo, Bairro George Dimitrov, Q. 03, Casa n.º 88; e

Fernando Adélia Muchanga Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido a 14 de Maio de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105005617251, emitido a 1 de Agosto de 2022 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, filho de Fernando Pedro Cossa e de Adélia Armando Muchanga, residente na Matola, Bairro Matola Gare, Quarteirão 3, Casa n.º 417.

Nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Bio Clean Serviços, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação BioClean Serviços, Limitada, terá a sua sede na Cidade da Maputo, na Rua da Resistência n.º 415, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) actividade de limpeza geral em edifícios;
- b) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, fumigação, desratização, manutenção de piscinas, plantação e manutenção de jardins;
- c) comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza incluindo fornecimento de acessórios e outros bens complementares a actividade principal;
- d) prestação de serviços de acessoria e consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado por duas quotas assim distribuídas: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), para o sócio Celso Carlos Zavale equivalente a 50% do capital social subscrito e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais),

para o sócio Fernando Adélia Muchanga Cossa equivalente a 50% do capital social subscrito, segundo o concesso dos mesmos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Celso Carlos Zavale na qualidade de director-geral e do sócio Fernando Adélia Muchanga Cossa na qualidade de administrador com plenos poderes para representá-lo.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvasse os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Diamond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil vinte quatro de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º105034970, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Blue Diamond, Limitada, constituída pelos sócios: Carlos Posser Monteiro natural de Montepeuz, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 021000034042D, emitido a 28 de Novembro de 20219, pela Direcção Identificação Civil de Maputo e Marlene Ibraimo Narciso Monteiro, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identificação n.º03100415097C, emitido a 13 de Novembro de 2020, em Lisboa, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A presente sociedade e adopta a denominação Blue Diamond, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades;

- a) actividade imobiliária;
- b) compra, venda e aluguer de imóveis;
- c) comercialização de produtos alimentares;
- d) comercialização de produtos cosméticos e de higiene;
- e) comercialização de material e produtos agrícolas;
- f) comercialização de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- g) comercialização de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- h) comercialização de electrodomésticos;
- i) comercialização de motociclos, suas peças e acessórios;
- j) comercialização de equipamentos audiovisuais;
- k) comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- l) comercialização de equipamentos de telecomunicações.

Dois) Poderá ainda participar sem limites no capital de outras sociedades constituídas ou de constituir que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho ,Bairro Namutequeliua,Cidade de Nampula,Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação dos sócios gerentes, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro,bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social de é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Carlos Alberto Posser Monteiro, cinquenta e cinco por cento de capital social equivalente a 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís) e Marlene Ibraimo Narciso Monteiro, quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís)

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos de contracto, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Quatro) Adquirir, vender, permutar ou qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos móveis, sempre que entende conveniente para os interesses da sociedade.

Cinco) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social.

Seis) Executar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social.

Sete) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimento ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Oito) Cabe ao órgão fiscal a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser feito por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Nampula, 8 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

BYSS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 101201864, uma entidade denominada, BYSS, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BYSS, S.A, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá exercer também as actividades de imobiliária, rent-a-car, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Quatro) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por cem (100) de acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais (1000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e um máximo de quinze, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, que, caso o pretenda fazer, poderá ainda designar um ou mais vice-presidentes.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio então em curso.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obri ga-se:

- pela assinatura de dois dos Administradores, os senhores Stélio Emídio Tembe Filipe e Bruno Ivan do Rosário Manuel;
- pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo um deles o administrador delegado.

Quatro) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Maputo, 12 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Canove Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Canove Construções e Serviços Limitada, matriculada sob o NUEL 101647366 na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arsénio Simeão Maculuve, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155355J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2017, residente na Matola, Bairro Zona Verde, Maputo Província;

Elídio Ernesto Nhanombe, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101019544J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Agosto de 2018, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho; Maputo;

Nasson Nataniel Macamo, solteiro, natural Moamba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299310F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Maio de 2019, residente em Maputo, Bairro Central, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Canove Construções e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida das Indústrias n.º 708 / Cavalo Branco, Matola Cidade podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a atividade de construção civil, comércio e todos serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 66.000,00 MT (sessenta e seis mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Arsénio Simeão Maculuve;
- uma quota no valor de 66.000,00 MT (sessenta e seis mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento) do capital social pertencente ao sócio Elídio Ernesto Nhanombe;
- uma quota no valor de 68.000,00 MT (sessenta e oito mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Nasson Nataniel Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administracao e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios mediante deliberação em assembleia geral para nomeação de administrador.

Dois) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver).

Três) A alteração do pacto social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Técnico *Ilegível*.

Cantinho das Frutas –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105037557, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cantinho das Frutas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Dhainy Hussein, adiquiriu nacionalidade moçambicana residente na Cidade de Nampula, portador do B.I n.º 030100075068D, emitido a 29 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cantinho das Frutas. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central, em frente do mercado novo, Cidade de Nampula. E tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;

- b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) outras actividades de serviços pessoais, N.E; fornecimento de outros bens e serviços;
- d) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados n.e;
- e) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio, Dhainy Hussein.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Dhainy Hussein, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula 14 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

CDS Centro Hilístico
de Desenvolvimento
Sustentável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042455, uma sociedade denominada CDS Centro Hilístico de Desenvolvimento Sustentável, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Leopoldo Joaquim Silveira, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100320912M, emitido em 6 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal 1, Coop, Rua J, Casa n.º 29, Cidade de Maputo, com atribuição de Número Único de Identificação Tributária 112761837, detentor de 70% do capital social; e

Simão Pedro Simão Djedje, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090306123630P, emitido em 26 de Julho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal Kamubucuaana, Bairro do Zimpeto, Q.53, Casa n.º 03, Cidade de Maputo, com atribuição de Número Único de Identificação Tributária 131841833, detentor de 30% do capital social.

Considerando que as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devendo-se reger pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CDS - Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaTembe, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais em qualquer província, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O CDS – Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável é uma entidade privada e sem fins lucrativos, estabelecida com o propósito de promover o desenvolvimento humano, social e cultural no contexto moçambicano. Situada no Distrito de Katembe, Província de Maputo, e de âmbito nacional, o Centro visa actuar como um espaço inclusivo, com foco na capacitação da juventude e na promoção de habilidades sustentáveis que apoiem o progresso e o bem-estar das comunidades.

Objectivo geral

O CDS – Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável tem como objectivo geral promover o desenvolvimento humano, social e cultural de forma sustentável, com ênfase na criação de oportunidades para jovens. Esta meta será alcançada por meio de iniciativas de empoderamento que abordam diversas dimensões do desenvolvimento pessoal e comunitário, formando uma base sólida para a autossuficiência e o crescimento sustentável das comunidades envolvidas.

Objectivos específicos

Para materializar seu propósito, o CDS - Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável, Limitada, implementará projectos e actividades nas seguintes áreas específicas:

- i. consultoria e pesquisa científica;
- ii. incubadora de negócios culturais e criativos - O fomento das artes criativas é uma prioridade da Fundação, que oferecerá oficinas práticas em pintura, escultura, música, dança, fotografia e design. Essas actividades visam desenvolver o talento artístico dos participantes, incentivando a expressão cultural e a inovação nas artes, além de proporcionar capacitação para futuros artistas e profissionais do sector criativo;
- iii. cultura e património - Reconhecendo a importância da identidade cultural, a Fundação promoverá exposições e festivais destinados à valorização e preservação da rica cultura moçambicana. Estes eventos buscam consciencializar a comunidade sobre a importância do património cultural, além de fornecer um espaço de celebração e resgate das tradições locais;
- iv. educação e treinamento - O CDS investirá em cursos e oficinas que abordam a alfabetização digital, o empreendedorismo e a sustentabilidade. Estas áreas são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades práticas e teóricas que capacitem os jovens para os desafios contemporâneos do mercado de trabalho e da economia global. O objectivo é criar uma base educacional que empodere os participantes a liderar iniciativas e negócios sustentáveis;
- v. centro da diáspora - Reconhecendo a importância da colaboração internacional, o CDS implementará um Centro da Diáspora, destinado a promover intercâmbios culturais e educacionais com países que compartilhem o interesse em apoiar o desenvolvimento sustentável em Moçambique. Essa iniciativa visa estreitar laços com a diáspora e outros países, contribuindo para a troca de conhecimento e experiências que possam beneficiar directamente o desenvolvimento local.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Leopoldo Joaquim Silveira - 70% do capital social;
- b) Simão Pedro Simão Djedje - 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Simão Pedro Simão Djedje, que terá uma assinatura autorizada na conta bancária da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Notas finais

A sociedade CDS - Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável, Limitada compromete-se a actuar como um espaço inclusivo, promovendo o desenvolvimento sustentável e capacitando as comunidades para a autossuficiência e crescimento sustentável.

Maputo, 17 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Cheerfully, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Cheerfully, Limitada, matriculada sob NUE105015792, deliberaram a alteração da sua sede e o aumento do objeto social. Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ricatla, Quarteirão vinte e cinco, Vila de Marracuene, Província a de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comercialização de produtos químicos;
 - b) fornecimento de bens e serviços electrónicos e informáticos e diversos;
 - c) fornecimento de material de escritório e diversos;
 - d) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos; e
 - e) programas informáticos;

- f) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- g) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos;
- h) programas informáticos; comércio por grosso de outros bens e consumo;
- i) fornecimento de bens de higiene, saúde e segurança;
- j) outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares. Comércio geral com vendas a grosso e a retalho com importação e exportação;
- k) prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement;
- l) serviços de jardinagem e paisagismo, fumigação, limpeza, produção e venda de plantas e produtos agrícolas, importação e venda de insumos agrícolas e de hortícolas, representação e agenciamento de empresas e marcas, serigrafia, gráfica e impressão.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Nampula, 16 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Chwo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia seis de Janeiro de dois mil e vinte cinco, a sociedade Chwo Mining, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037445, com sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, os sócios deliberaram e procederam com a divisão e cessão de quotas e nomeação do novo administrador, que por consequência destas deliberações alteram os artigos quarto e sexto do estatuto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 85.500,00MT (oitenta e cinco mil, quinhentos meticais), representativo de 85.5% do capital social pertencente a sócia Hunan Zambezi Mining Co., Ltd;

- ii) uma quota no valor nominal de 14.500,00MT (catorze mil e quinhentos meticais), representativo de 14.5% do capital social pertencente ao sócio Bruce Yang Chongqiu.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Jiahao Zhong, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 13 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

CKA Procurment & Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041985, uma sociedade denominada CKA Procurment & Supply, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Célio Salvador Nhantumbo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 100101618910J, residente no Q. 09, Casa n.º 12, Bairro da Matola A, Maputo Província, que outorga neste acto na qualidade de sócio, Ayana Célio Nhantumbo, menor, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 100101618910J, residente no Q. 9, Casa n.º 12, Bairro da Matola A, Maputo Província, que outorga neste acto na qualidade de sócio, neste acto representado pelo seu progenitor, Célio Salvador Nhantumbo, Kendrick Célio Nhantumbo, menor, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com Bilhete de Identidade n.º 100108875237C, residente no Q. 09, Casa n.º 12, Bairro da Matola A, Maputo Província, que outorga neste acto na qualidade de sócio, neste acto representado pelo seu progenitor Célio Salvador Nhantumbo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptará a denominação social CKA Procurment & Supply, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Q. 9, Casa n.º 12, Bairro da Matola A, Maputo Província, Província de Maputo.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data a celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal o fornecimento de todo tipo de material de construção, mecânica, escritório e fornecimento de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- uma quota de quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Célio Salvador Nhantumbo, correspondente a 75 % do capital social;
- uma quota de dois mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Ayana Célio Nhantumbo, correspondente a 12.5% do capital social; e,
- uma quota de dois mil e quinhentos meticais, subscrita pelo sócio Kendrick Célio Nhantumbo, correspondente a 12.5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Célio Salvador Nhantumbo desde já nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estar nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito. Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 18 de Fevereiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Clarinter, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042872, uma sociedade denominada Clarinter, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

Clarinter, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Planaltos dos Macondes, Casa n.º 116, Quarteirão n.º 109, Bairro Magoanine C, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- prestação de serviços de gráfica, reprografia, serigrafia e costura;
 - fornecimento de material escolar e de escritório;
 - prestação de serviços de consultoria na área social;
 - transporte de bens e mercadoria contentorizadas.
 - fornecimento e manutenção de equipamentos informáticos;
 - importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, que são nomeados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Director-Geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um Director-Geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director-Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura conjunta da administradora;
- pela única assinatura de uma administradora ou mandatário, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Director-Geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal Único

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao fiscal único, que será designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros, o presidente do Conselho de Administração e Fiscal Único, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social

O ano social coincide com o civil e o balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 18 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Cronus Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Março de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Cronus Minerals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100276828, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cedência de um por cento pertencente ao sócio Hefeng Dong a favor da Jinan Yuxiao Group Company, Limited, e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO TERCEIRO”

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, pertencente a sócia Felston Enterprises, Limited ;
- uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a um por cento, pertencente a Jinan Yuxiao Group Company, Limited.

Maputo, 12 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Coop 12-Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga da Matola Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro, entre os sócios Benjamim Fernando Mathombe, Elias Rafael Nhancale, Samuel Lucas Uamusse e Rui Jorge Fernando Santos, registado sob o NUEL 105037529 foi constituída uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Coop 12-Cooperativa dos Transportadores de Passageiros e Carga da Matola Norte, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Coop 12-Cooperativa dos Transportadores de Passageiros E Carga da Matola Norte Limiytada, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede no Bairro Mucatine área do Posto Administrativo de Infulene.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Transportes terrestre de passageiros da Matola Norte ate a zona metropolitana de Maputo e vice-versa.

Dois) Transporte inter-urbano.

Três) Transporte escolar.

Quatro) Transporte de carga e actividade de turismo.

Cinco) Gestão de rota e respectiva organização.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Benjamim Fernando Mathombe;
- b) uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio, Elias Rafael Nhancale;
- c) uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Samuel Lucas Uamusse;
- d) uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio, pertencente ao sócio Rui Jorge Fernando Santos.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Benjamim Fernando Mathombe e Elias Rafael Nhancale, por mandato de três anos renováveis por igual período, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A cooperativa fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

A presidência do Conselho Fiscal da Cooperativa compete ao sócio Rui Jorge Fernando Santos, coadjuvado pelo sócio Samuel Lucas Uamusse que exercera o cargo de primeiro vogal.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa para o Desenvolvimento Integral e Sustentável-CODIS,

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 8 de Junho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105019629, Cooperativa para o Desenvolvimento Integral e Sustentável-CODIS, constituída por documento particular aos 29 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa, que se denomina Cooperativa para o Desenvolvimento Integral e Sustentável. Doravante designada CODIS, com o slogan (Desenvolvimento Baseado nas Comunidades), é uma entidade jurídica de natureza civil de direito privado, com fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse estatuto social, pelo Código Civil Moçambicano e pelas deliberações de seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A cooperativa tem sua sede social localizada, no Distrito de Gurué, Província da Zambézia, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, transferir a sede e ou abrir sucursais em qualquer outro local a nível nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) A cooperativa tem como objetivos principais promover o desenvolvimento integral e sustentável, fomentar a cooperação entre seus membros, e contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades parceiras, sendo esta de fins lucrativos.

Dois) A CODIS, adota integralmente o princípio da intercooperação, tendo como seus pilares:

- a) financeiro: a partilha dos resultados económicos e sociais que demonstra a interligação entre os membros e grupos de membros;
- b) sociocultural: a preocupação com o bem-estar social pode ser comprovada com a política de engajamento contínuo dos membros e cooperados;
- c) ambiental: a integração de boas práticas ambientais não apenas para a proteção, mas também para a regeneração e resiliências, são uma necessidade em cada uma das atividades da cooperativa;
- e) inovação: a pesquisa e o desenvolvimento são alicerces da competitividade permanente e constante em todas as empresas do grupo e ou dos cooperativistas.

Três) A cooperativa terá por objetivo principal proporcionar, através da mutualidade, assistência técnicas, provisão de soluções rurais baseado nas experiências e conhecimentos locais combinados com científicos para de forma inovadora, criativa, dinamizar as economias rurais.

Quatro) A cooperativa ira ainda, prover insumos agropecuários, fertilizantes orgânicos acompanhados por uma assistência técnica rigorosa, de modo a reduzir os custos e maximizar os rendimentos.

Quatro) Pautara ainda por dar primazia a soluções de redução de perdas pré, durante e pós colheita.

Cinco) Poderá praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, e este estatuto.

I- A cooperativa propugnará pela educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo, atendendo, dentre outros, aos princípios de desenvolvimento integral no conjunto, da economia sistemática e do uso adequado dos recursos.

II- A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou de etnia.

III- A cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou atividades setoriais, regionais, visando promover a plena integração dos associados à vida societária.

IV- Irá ainda promover e desenvolver estratégias de interesse comuns de desenvolvimento econômico, educativo, tecnológico, empresariais, ambientais e sociais.

V- Proporcionará cobertura a necessidades empresariais e organizativas dos sócios, mediante estabelecimento e financiamento conjunto se necessário.

Atividades:

Produção agrícola, Mecanização agrícola, apicultura, Nutrição, Agro-processamento, Extensão áudio visual e Provisão de insumos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Direito dos membros)

Os membros têm direitos iguais e a qualidade de cooperados é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do cooperados ou a liquidação da pessoa jurídica da cooperativa.

1.º – São direitos dos membros:

- i* - Votar e ser votado;
- ii* - Propor a admissão de novos cooperados;
- iii* - Ter acesso a todos os documentos da Cooperativa;
- iv* - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.

2.º – Nenhum cooperado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto social.

ARTIGO QUINTO

(Dever dos membros)

Os deveres dos membros são os previstos na lei, no estatuto social e nas deliberações da Diretoria executiva, mas em especial:

- i* - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da cooperativa;
- ii* - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- iii* - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocado;
- iv* - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- v* - prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

ARTIGO SEXTO

(Constituição dos órgãos)

Um) A cooperativa é constituída pelos seguintes órgãos: 24

- i* - Assembleia Geral;
- ii* - Diretoria Executiva;
- iii* - Conselho Fiscal.

Dois) Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, nem perceberão qualquer vantagens sob qualquer pretexto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) A cooperativa foi organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da cooperativa, que pode ser ordinária ou extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá-se, uma vez por ano, até o dia 31 de Março, será competente entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades se atuação da cooperativa para o exercício social anual.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes /ou urgentes, inclusive para alterar o estatuto social, destituirmos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de cooperados.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

A cooperativa será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um tesoureiro.

- i* - Os membros da Diretoria não responde, solidaria e subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- ii* - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos definidos pelo Conselho de Administração, e, por obrigação, assistir e auxiliar o Presidente na administração da cooperativa.
- iii* - Os membros da Diretoria Executiva serão todos cooperados, indicados pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, renovável a pedido do Conselho, consultada Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto de por três membros titular e um suplente, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

1.º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de dois anos, podendo ser reeleitos.

2.º - Os Conselheiros elegerão, entre si, o presidente e secretário.

3.º - Os Conselheiros titulares e suplente permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 80.000,00 MT, correspondente ao valor nominal dividido em 8 quotas repartidas da seguinte forma:

- a*) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócio Armando Acácio Armando; portador do Bilhete de Identidade n.º 0401007540091, NUIT 134918306;
- b*) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Sônia Carlos Hamella; portador do Bilhete de Identidade n.º 040105470055M, NUIT 149193979;
- c*) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente a

cente ao sócio Henriques Adelino Coutinho; portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043648P, NUIT 149856552;

- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Izaquiel Alfredo; portador do Bilhete de Identidade n.º 040502630461M, NUIT 123538511;
- e) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Fausto Agostinho; portador do Bilhete de Identidade n.º 040401262827B, NUIT 143351599;
- f) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Doliça Pinto Benjamin; portador do Bilhete de Identidade n.º 40106255254M, NUIT149793178;
- g) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Felizmina Benito Minez; portador do Bilhete de Identidade n.º 040105158551S, NUIT143536556;
- h) uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Aida Chico Nacorro; portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199441Q, NUIT 111359571.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que as sócias constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Da fixação do exercício social, balanço, resultados e fundos sociais:

- a) o exercício social coincide com o ano civil;
- b) levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de Março e outro no último dia de Novembro;
- c) as sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:
- d) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva;
- e) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa;

f) 20% (vinte por cento) para a conta capital dos membros, respeitado o limite de juros de 10%, proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro;

g) o saldo remanescente (50%), ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações convenientes da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações estatutárias)

O estatuto social entrará em vigor na data de seu registro em Entidades Legais das pessoas jurídicas e poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da cooperativa somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária, com a presença da maioria absoluta dos membros, e requererá a aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Dois) Em caso de dissolução, os ativos remanescentes, após o pagamento de todas as obrigações e dívidas da cooperativa, serão divididos entre os membros de forma proporcional à contribuição de cada membro para o capital social da cooperativa. A divisão será calculada com base na percentagem do valor do capital social de cada membro em relação ao total do capital social na data da dissolução.

Quelimane, 8 de Julho de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.



Ebrahim Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042913, uma sociedade denominada Ebrahim Trading, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Gulzar Ahmed, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00415279, solteiro, maior, residente na Avenida 24 de Julho n.º 254 Bairro Polana Cimento e Cidade de Maputo;

Muhammad Nadeem, de nacionalidade paquistanica, portador do DRE n.º 10PK00076233J, solteiro, maior, residente na Avenida 24 de Julho n.º 254 Bairro Polana Cimento.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ebrahim Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 3250, Bairro da Urbanização e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de acessórios de viaturas, venda de viaturas importadas, prestação de serviços em diversas áreas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil metcais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais) representativo de 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gulzar Ahmed;
- b) uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais) representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Nadeem.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelo sócio Gulzar Ahmed, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar

caução, a serem escolhidos pelo sócio, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

F3A Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária, do dia catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade F3A Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, com NUEL 100940469, NUIT 400850089, com o capital social integralmente subscrito de 100.000,00MT sediada na Avenida Julius Nyerere n.º 140, 5º andar, Maputo, Moçambique (doravante “Sociedade”), deliberaram a dissolução da sociedade tendo sido nomeada a senhora Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, contabilista, nascida em 8 de Dezembro de 1988, portadora do B.I n.º 110102024094P, com endereço à Avenida Eduardo Mondlane, 1040 4º andar flat 44 189 Bairro Polana Cimento, Maputo, como liquidatária.

Maputo, 17 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Fast Fuel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042756, uma sociedade denominada Fast Fuel Moçambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Suheil Usta Selemane, moçambicano, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Base Tchinga PHA 3ºA, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113246A, emitido a 16 de Novembro de 2021 e válido até 15 de Novembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 114612170, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Fast Fuel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Major General Cândido Mondlane n.º 862 t, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- gestão e exploração de postos de abastecimento de combustível e de lojas de conveniência;
- comércio a grosso e a retalho de todo tipo de bens e serviços;
- agente de comércio a grosso e a retalho;
- produção, processamento, embalagem e enchimento de todo o tipo de produtos;
- exploração de centros comerciais, postos de abastecimentos de combustíveis e lojas de conveniência, assistência a comerciantes, bem como quaisquer outras actividades de investigação ou de prestação de serviços;
- exploração de centros de serviços autos e vendas de acessórios para viaturas, equipamentos e outros meios circulantes;

g) consultoria, desenvolvimento e representação de marcas, produtos e negócios;

h) intermediação de negócios e produtos em diversas áreas;

i) desenvolvimento gerencial de projectos voltados para o sector do comércio;

j) gestão implementação de softwares voltados para área de comércio geral e afins;

k) publicidade, *marketing*, colocação e gestão de paines publicitários;

l) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Suheil Usta Selemane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração da sociedade é exercida pelo sócio único Suheil Usta Selemane.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro o balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Flairway Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, Flairway Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um oito dois cinco quatro seis nove, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade. Em virtude desta alteração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1512, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) (...)

Maputo, 13 de Março de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Friseme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101176908, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Friseme – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único sócio: Otilio Alberto Mangave solteiro, natural de Nacala-Porto, residente na Cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233617M, emitido em 28 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Friseme, é uma sociedade sob a forma de uma “sociedade unipessoal e de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Bloco I, Flat/2, Cidades Alta, Avenida 4 de Outubro, posto administrativo de Mutiva, Nacala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e prestação de serviços na área de refrigeração e climatização; comércio de máquinas de refrigeração industrial com importação/exportação equipamentos; instalação e reparação de sistema de climatização e ventilação industrial; reparação e montagem de aparelhos de ar-condicionado; montagem de torres de refrigeração; venda de acessórios de sistema de refrigeração e climatização com importação/exportação; agenciamento e logística de toda actividade; serviços auxiliares nas operações portuárias, fornecimento de materiais de escritório, consumíveis, limpeza e jardinagem.

Dois) Ainda dentro do objecto a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) adquirir participações em qualquer sociedade de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) adquirir, alocar ou alugar bens, imóveis ou móveis e constituir direito sobre esses bens em qualquer lugar do país e do estrangeiro;
- c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente a cem porcentos do capital social, pertencente ao sócio único Otilio Alberto Mangave.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear ou destituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade, são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo demais amplos poderes legalmente com sentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Março de 2025. – A Conservadora,
Ilegível.

Green & Blue Moz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e cinco foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105042616 a sociedade comercial anónima denominada Green & Blue Moz, S.A, a qual se regerá pelos estatutos que constam das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Green & Blue Moz, S.A, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Tomás Nduda n.º 1375.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, (i) o exercício de actividades e investimentos em energias verdes e renováveis; (ii) projectos de conservação ambiental; (iii) fauna bravia e turismo cinegético; (iv) projectos de turismo imobiliário, eco-turismo e actividades afins, incluindo restauração, acomodação, actividades afins de entretenimento cultural e desportivo; (v) projectos e investimentos em infraestruturas, na mais ampla acepção deste conceito; (vi) o exercício de actividades de agro-indústria; (vii) o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e títulos de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por cem acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) O capital social pode ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) O aumento do capital social por incorporação de reservas disponíveis só pode ser deliberado na reunião de Assembleia Geral ordinária que aprove o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior.

Cinco) Nos aumentos do capital social os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções proporcionalmente ao número de acções que possuírem na altura do aumento do capital.

Seis) O valor nominal das acções a serem emitidas, no âmbito de um aumento do capital social, corresponderá ao valor nominal das acções que, à data, existam.

Sete) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

- a) o montante do aumento do capital social;
- b) se o aumento será efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas disponíveis ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
- c) a identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas disponíveis;
- d) o valor nominal das novas acções a serem emitidas;
- e) o valor de emissão das acções a serem emitidas;
- f) os prazos para a realização das acções decorrentes do aumento do capital social; e
- g) se o aumento será subscrito apenas pelos accionistas ou se a administração da sociedade poderá oferecer a subscrição a terceiros, na eventualidade dos accionistas não subscreverem a totalidade do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma ou mais acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Seis) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Oito) A sociedade, por intermédio da sua administração, entregará aos accionistas, em conformidade com os registos constantes do respectivo Livro de Registo de Acções, os títulos representativos das acções de que os mesmos sejam titulares.

Nove) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Dez) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

Doze) Da proibição de pagamento prevista pelo número anterior dever-se-á notificar a sociedade, assim como proceder à sua publicação em Boletim da República e num dos jornais de maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede.

Treze) Mediante decisão judicial notificada à sociedade, esta pode proceder à anulação de qualquer título de acções destruído, extraviado ou subtraído, o qual será substituído por novo título a ser emitido pela sociedade.

Catorze) Tem legitimidade para requerer a anulação de um título de acções o respectivo titular e, mediante prova do interesse assim como da legitimação do respectivo titular por conta de quem a acção de anulação seja requerida, o depositário ou mandatário.

Quinze) Durante o prazo de oposição no âmbito de uma acção judicial de anulação de um título de acções, o seu titular pode exercer os direitos inerentes ao título, mediante pagamento de caução adequada à sociedade, em conformidade com o que for determinado pelo tribunal.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) As acções transmitem-se pela transmissão dos títulos em que se encontrem incorporadas.

Dois) A transmissão dos títulos de acções a que se refere o número anterior dá-se por meio de endosso lavrado no próprio título, o qual deverá incorporar a declaração de transmissão, a identificação do adquirente, a assinatura do transmitente ou seu representante legal e a data da transmissão.

Três) Para que a transmissão de acções produza efeitos para com a sociedade, deverá ser a mesma registada no respectivo Livro de Registo de Acções, mediante solicitação do transmitente ou adquirente enviada à administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das suas respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e as respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada aos accionistas.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade, incluindo os direitos de voto, consideram-se suspensos, salvo o direito de a Sociedade receber novas acções no caso de aumento do capital, por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de trinta vezes o valor do capital.

Dois) A exigibilidade de prestações acessórias pecuniárias depende sempre da prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos em Assembleia Geral de accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo mandato ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas

deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, cuja titularidade de acções representativas do capital social da sociedade se encontre registada no Livro de Registo de Acções.

Dois) Os accionistas singulares poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, mediante instrumento de representação, escrito, identificando os poderes de representação conferidos e com as assinaturas, reconhecidas notarialmente ou abonadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à sociedade com cinco dias de antecedência, em relação à data marcada para a reunião de Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que assumam a forma de pessoa colectiva poderão fazer-se representar, nas reuniões de Assembleia Geral, pelos seus representantes legais, por outros accionistas ou administradores da Sociedade, assim como por mandatário que seja advogado, mediante instrumento de representação, escrito, identificando os poderes de representação conferidos e com as assinaturas, reconhecidas notarialmente ou abonadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à Sociedade com cinco dias de antecedência, em relação à data marcada para a reunião de Assembleia Geral.

Quatro) Os instrumentos de representação a que se referem os números dois e três anteriores, poderão ser conferidos pelo período máximo de doze meses, contados a partir da data em que sejam emitidos.

Cinco) Além dos accionistas e dos membros da Mesa da Assembleia Geral devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Seis) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Haverá um Livro de Presenças de Accionistas das Reuniões da Assembleia Geral, no qual, em relação a cada reunião da Assembleia Geral, os accionistas, os membros dos órgãos sociais da sociedade e os terceiros autorizados a participar na reunião, deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, e, no caso dos accionistas, o número, categoria e série das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sempre que a mesma seja requerida pela Administração da Sociedade, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, o secretário da Mesa da Assembleia Geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de Assembleia Geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncios publicados em *Boletim da República* e num dos jornais com maior circulação no local onde a Sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória das reuniões da Assembleia Geral deve conter:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção dos assuntos a serem submetidos a deliberação dos accionistas; e
- e) a indicação dos documentos que se encontram na sede da sociedade para consulta dos accionistas.

Três) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, previamente à realização de qualquer reunião da Assembleia Geral Ordinária, a Administração da sociedade deve disponibilizar na sede da sociedade, para consulta dos accionistas, e deles dar a conhecer à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- a) o relatório da administração, contendo os negócios e principais factos, com impacto no desempenho e contas da sociedade, ocorridos no exercício anterior; e
- b) cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes e do Fiscal Único.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se, em princípio, na sede da sociedade.

Cinco) Na convocatória de uma reunião da Assembleia Geral pode-se, desde logo, fixar uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral para o caso da mesma não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas mediem mais do que quinze dias.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral que se realizem na segunda data, a que se refere o número anterior serão consideradas, para todos efeitos, Assembleias Gerais em segunda convocação.

Sete) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Reunidos todos os accionistas, podem os mesmos, mediante acordo de todos, deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quorum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem setenta e seis por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, cem por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quorum Deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas, em regra, por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os votos a que um accionista tenha direito não podem ser emitidos em sentido diverso numa votação ou serem apenas parcialmente exercidos.

Quatro) Nenhum accionista pode votar pessoalmente, por meio de representante ou em representação de outro accionista, em relação a matérias objecto de deliberação, sempre que, em relação a tais matérias, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

Cinco) Para efeitos da contagem de votos expressos não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou cuja deliberação seja requerida pela Administração ou pelo Fiscal Único da sociedade ou, ainda, por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, bem como a designação do auditor independente da sociedade, assim como as respectivas remunerações;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- c) os relatórios e os pareceres do Conselheiro Fiscal ou do Fiscal Único da sociedade e do auditor independente;
- d) a aplicação de resultados do exercício;
- e) a alteração dos estatutos da sociedade;
- f) o aumento e redução do capital social da sociedade;
- g) a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) em geral, as matérias que não integrem a gestão da sociedade ou a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e o Fiscal Único, e, se findo o mandato dos membros do Conselho de Administração ou havendo vagas no mesmo, os membros do Conselho de Administração e/ou o auditor independente.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, para deliberar sobre

qualquer assunto, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne, também, extraordinariamente, sempre que convocada directamente pela Administração, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas que, no seu conjunto, sejam titular de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social, sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se recuse a convocá-la a pedido daqueles.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actas das Reuniões da Assembleia Geral)

Um) De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que fará prova das deliberações tomadas, a qual deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Assembleia Geral.

Dois) As actas deverão conter a seguinte informação:

- a) o local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) o nome de quem presidiu e secretariou a reunião;
- c) a referência aos documentos e relatórios submetidos a apreciação;
- d) o exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) a expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o requeira; e
- f) as assinaturas de quem presidiu e de quem secretariou a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Interrupção e suspensão da reunião da Assembleia Geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião continuar à mesma hora de início da reunião e no mesmo local, no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão da mesma reunião para data que não diste mais do que trinta dias da data para a qual a reunião tenha sido convocada.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade é da competência de um Conselho de Administração,

composto pelo mínimo de quatro e máximo de sete membros efectivos, devendo um deles assumir a qualidade de presidente do Conselho de Administração, que terá funções de natureza executiva.

Dois) Além dos membros efectivos, o Conselho de Administração poderá integrar ainda até um máximo de dois administradores não executivos, por deliberação da Assembleia Geral nos termos do Artigo Vigésimo Segundo, supra.

Três) O Conselho de Administração será composto pelos membros a seguir indicados em cumprimento do seu primeiro mandato:

Presidente: N'naite Joaquim Chissano

Administrador: Edgar Danilo Estevão Balói

Administrador: Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado.

Quatro) Não podem ser nomeados para o cargo de membro do Conselho de Administração pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia, direitos do consumidor, contra a fé pública, propriedade industrial ou meio ambiente.

Cinco) Os administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas.

Seis) Os administradores tomam posse dos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela Sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Sete) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Renúncia e destituição do cargo de Administrador)

Um) O administrador eleito pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A renúncia a que se refere o número anterior só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, salvo se, entretanto, tiver sido designado ou eleito novo administrador substituído.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deveres de conduta e impedimentos)

Um) Os administradores devem exercer as suas funções como administradores fiduciários de todos os accionistas.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, na qual o interessado não pode votar, e, desde que com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) O disposto no número anterior é extensivo aos actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) Exceptua-se do disposto nos números dois e três, anteriores, os actos compreendidos no próprio comércio da sociedade e de que nenhuma vantagem especial advinha ou seja concedida ao administrador contratante.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida pelo objecto social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, exercendo todos os poderes e praticando todos os actos abrangidos pela capacidade jurídica da sociedade que não sejam por lei ou pelos presentes estatutos da competência da Assembleia Geral, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou os estatutos assim o determinem.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, designadamente:

- a) a cooptação de administradores;
- b) pedir convocatórias da Assembleia Geral;
- c) elaborar os relatórios e contas anuais;
- d) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- e) prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) abrir ou encerrar estabelecimentos;
- g) modificar a organização da sociedade;
- h) estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) elaborar e apresentar aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades; e
- k) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar as respectivas competências em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada seis meses.

Dois) As convocatórias das reuniões do Conselho de Administração deverão ser efectuadas por escrito, com a indicação dos assuntos que devam ser submetidos a deliberação e ser enviadas a todos os administradores com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do referido órgão social e, na sua ausência, tal competência caberá a um administrador a ser escolhido por deliberação tomada pelos administradores presentes e representados.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao presidente ou a quem o representar nessa função, voto de qualidade, em caso de empate.

Seis) Nenhum administrador pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com a sociedade.

Sete) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, a qual será transcrita para o Livro de Actas do Conselho de Administração e assinada por todos os administradores que tenham participado na reunião.

Oito) As actas das reuniões do Conselho de Administração, entre outra informação, devem conter:

- a) referência à respectiva convocatória;
- b) o nome de todos os administradores presentes ou representados;
- c) a menção a quem tenha presidido à reunião do Conselho de Administração;
- d) a alusão aos assuntos debatidos; e
- e) as deliberações tomadas, assim como o número dos respectivos votos contra e a favor, bem como das abstenções.

Nove) Serão válidas as deliberações que, não tendo sido tomadas em reunião do Conselho de Administração, tenham sido tomadas por todos os administradores por meio de documento escrito e assinado, com a indicação clara da deliberação tomada, as quais, apenas produzirão efeitos após a assinatura do último administrador

votante, devendo ser transcritas para o Livro de Actas do Conselho de Administração, que será sujeito a aprovação na reunião do Conselho de Administração seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração, mediante deliberação tomada em reunião do respectivo Conselho expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador(es) delegado(s).

Dois) O Conselho de Administração não pode delegar no(s) administrador(es) delegado(s) as seguintes competências:

- a) a elaboração dos relatórios e contas anuais do exercício;
- b) a prestação de cauções, e garantias, pessoais ou reais, pela Sociedade;
- c) a extensão ou reduções da actividade da sociedade; e
- d) e elaboração dos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade.

Três) A delegação de competências a que se referem os números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas competências, assim como de, a qualquer momento, fazer cessar as competências delegadas.

Quatro) Os administradores respondem solidariamente com o(s) administrador(es) delegado(s) pelos prejuízos causados à sociedade por actos ou omissões deste(s) último(s), quando, tendo conhecimento de tais actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas.

Cinco) O Conselho de Administração, assim como o(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que a este(s) último(s) tenham sido delegadas, podem delegar as respectivas competências para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito das competências delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura individualizada do Presidente do Conselho de Administração, ou mediante a assinatura conjunta de dois administradores estatutariamente designados ou designados pela Assembleia Geral;
- b) pela assinatura do(s) administrador(es) delegado(s), dentro dos limites das competências que lhe(s) tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;

- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites específicos do respectivo mandato; e

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigida à Sociedade, pode ser dirigida a qualquer administrador e para a sede da Sociedade.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Em paralelo ao tempo de duração do primeiro mandato do Conselho de Administração, a sociedade designará um Fiscal Único por via de deliberação da Assembleia Geral. O Fiscal Único poderá ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) A sociedade será, ainda, auditada por uma sociedade de auditores independente, a designar pelo Conselho de Administração, internacionalmente reconhecida, que desempenhará as funções de auditor de acordo com os padrões internacionais de auditoria, assim como elaborará um relatório e parecer sobre o Relatório e Contas Anuais da sociedade, de acordo com os padrões de relatórios financeiros internacionais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;
- b) cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) cinquenta por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Um) A distribuição dos dividendos obrigatórios previstos pela alínea (c) do artigo trigésimo sétimo dos presentes estatutos depende de parecer favorável do Conselho de Administração, podendo, ainda, os referidos dividendos deixar de ser pagos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, aprovada em Assembleia Geral, havendo fundado receio

de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira à sociedade.

Dois) O vencimento do crédito dos accionistas aos dividendos ou lucros finais opera-se trinta dias após o registo da deliberação social que aprove a distribuição de dividendos ou de lucros finais.

Três) Os dividendos ou lucros finais, em numerário, serão pagos por meio de transferência bancária para a conta bancária que, para o efeito, os accionistas identifiquem, por meio de documento escrito e assinado enviado à administração de sociedade e por esta recebida e assinada no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data em que a deliberação de distribuição de dividendos ou lucros finais seja tomada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos accionistas;
- b) pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa;
- d) por falência;
- e) pela fusão com outras sociedades, caso não assuma a posição de sociedade incorporante; e
- f) por sentença judicial que determine a sua dissolução.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá aprovar a adopção de um período anual de exercício diferente do estabelecido no número um do presente artigo, desde que tal se justifique em função do tipo de actividade da sociedade, devendo, porém, o novo período anual de exercício ser mantido durante, pelo menos, os cinco exercícios seguintes.

Está conforme.

Maputo, 7 de Março de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

Grupo Minthloho, S.A.

Convocatória

Grupo Minthloho, S.A., constituída como sociedade anónima (comercial) a 4 de Novembro de 2008, sob o NUEL 100082063, com NUIT 400184542, sediada no Bairro Mahila, Praia da Rocha, Cidade de Inhambane, Província do mesmo nome, em Moçambique, vem por este meio convocar a todos os accionistas da empresa, a comparecerem e participarem numa reunião de Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no dia 24 de Abril de 2025, pelas 10:00 horas, através da plataforma tecnológica Zoom, acedendo pelo link <https://us02web.zoom.us/j/89910970885> e o ID: 899 1097 0885, com a agenda abaixo.

- 1. Notas de boas-vindas e introdução;
- 2. Verificação do quórum;
- 3. Aprovação da acta de Assembleia Geral realizada a 11 de Abril de 2024;
- 4. Análise e deliberação sobre o relatório financeiro referente ao exercício do ano 2024;
- 5. Análise e discussão do orçamento:
 - 5.1. Estimativa de receitas e despesas para o ano de 2025 (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025);
 - 5.2. Salários e outras despesas; e
 - 5.3. Fixação de taxas para o ano de 2025 (1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025);
- 6. Considerações sobre o relatório da Presidente do Conselho de Administração;
- 7. Resoluções e ratificações:
 - 7.1. Alteração do estatuto da sociedade em relação ao número de acções;
 - 7.2. Recuperação da acção n.º 31; e
 - 7.3. Moção para adoptar o acordo de venda de acções actualizado;
- 8. Nomeação e confirmação dos membros dos Conselhos Administrativo, Diretivo e Fiscal;
- 9. Diversos.

A reunião em causa é convocada, nos termos previstos no n.º 4, do artigo décimo primeiro do estatuto da sociedade, conjugado com o n.º 2, do artigo 121 e n.º 4, do artigo 122, do Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, pelo Conselho de Administração da empresa, representado pela respectiva Presidente, Anita Jane Foxcroft.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 123 do Código Comercial em vigor, ficam ainda avisados todos os destinatários do presente aviso convocatório, seus representantes legais ou herdeiros que, caso a reunião não se realize no dia 24 de

Abril de 2025, por falta de quórum, a mesma realizar-se-á no dia 13 de Maio do mesmo ano, a mesma hora, plataforma tecnológica e link, podendo deliberar sobre os pontos de agenda mencionados, qualquer que for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Inhambane, 11 de Março de 2025. – A Presidente do Conselho de Administração. *Anita Jane Foxcroft*.

Grupo Nazir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas trinta e oito verso a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, matriculada sob o NUEL 105028089, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas por herança do falecido pai, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grupo Nazir, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais sendo: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios Shaheen Nazir Esep Amuji, Muhammad Nazir Esep Amuji, Yunus Nazir Esep Amuji e Ibrahim Nazir Esep Amuji, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Shaheen Nazir Esep Amuji, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Guys Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039795, uma sociedade denominada Guys Construções, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código comercial, o contrato de sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Agostinho Alberto Macuacua, solteiro natural da Maputo, residente na Matola nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110502463733C emitido a 18 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro São Damaso Q.70 Casa 245; e,

Segundo: Rosalina Basílio Mandlate, solteira natural de Maputo portador do B.I 110104431230N, emitido a 14 de Novembro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro São Damaso Q.70 Casa 245.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Guys Construções, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legalização aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se, na Matola, Bairro São Damaso.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação formada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) a execução de empreitadas de construção civil e obras públicas;
- b) produção e comercialização de material de construção;
- c) manutenção de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade podera adquirir participações financeiras em outras sociedades, ou parcerias a constituir ou constituídas. A sociedade poderá exercer actividades no ramo ou em qualquer outro ramo diferente do objeto, sempre que os sócios concordarem e contribuir para objetivos comerciais favoráveis, para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil de meticaís (200.000,00 MT), distribuidos nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT) equivalentes a 75% do capital social, pertencentes ao sócio Agostinho Alberto Macuacua;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) equivalentes a 25% do capital social, pertencentes ao sócio Rosalina Basilio Mandlate.

ARTIGO SEXTO

Administração e representacao de sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Agostinho Alberto Macuácu, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários e delegá-los no todo ou em parte os seus poderes mediante, procuração ou outro documento concordado em assembleia e legalmente aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se anualmente em sessao ordinaria, até 31 de Dezembro de cada ano para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-a a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convierem, perante acordo mútuo.

ARTIGO DÉCIMO

Finalização

Em tudo o mais que fique omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HelloSMART – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006587 uma entidade denominada HelloSMART – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Entre:

Milton Rola Alfai, nascido a 11 de Julho de 1984, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Nwamuthimba Q n.º01, Casa n.º 978, Matola B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991195C, emitido pela DNIC da Cidade de Maputo a 19 de Junho de 2019, NUIT 105725108.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de HelloSMART – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede na Matola Rua Nwamuthiba Q.01, Casa n.º798 Matola B, podendo por simples dliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Actividades imobiliárias por conta própria e por conta de outrem.

Dois) Outras actividades de consultoria ,científicas,técnicas e similares, N.E

Três) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios,N.E

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100 000,00MT (cem mil meticaís) representado pelas sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios. Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e em seguida os socios segundo a ordem de grandeza das quotas já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação será exercida pelo sócio único Milton Rola Alfai.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo sócio único e todas as decisões são por eles tomadas e arquivadas no seu respectivo livro.

Maputo, 18 de Março de 2025. –
O Conservador, *Ilegível*.

Insight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101057550, uma sociedade denominada Insight, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Helena Vasco Manjate, solteira - maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110202515035A, residente no Bairro de Bagamoio, Q.45, C 99;

Segundo: Naira Isabel Aguinaldo Emílio, solteira - menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 100102730649M, residente no Bairro Matola Gare, Q. 09, Casa 166, representada neste acto pela senhora Helena Vasco Manjate.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação Insight, Limitada e tem a sua sede em Maputo, distrito da Matola, Bairro Fomento, Avenida 25 de Setembro, n.º 571. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços nas áreas de micro-finanças, consultoria financeira e administrativa, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpeza(edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, licenciamento de empresas, agenciamento, *marketing*, procurement, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária (compra, venda, aluguer de imóveis, legalização e terrenos, venda de propriedades, etc), serviços de rent-a-car, aluguer de avionetas e helicópteros, outros serviços pessoais e afins, comercio e fornecimento de bebidas alcoólicas, desiner e decoração de interiores.

Dois) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos: venda de produtos e equipamentos eletrónicas e de frio; mobiliário e material hospitalar e medicamentos; comércios de veículos e motociclos; comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos; comércio de fardamentos militares, fardamentos diversos, material de segurança (armamento diverso); comércio de todos produtos alimentares, bebidas e tabaco; sistemas e equipamentos de gestão; de material e mobiliário de escritório, de livreria e papelaria, consumíveis informáticos e diversos acessórios; de produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc.; sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas, painéis solares e geradores; sistemas e equipamentos de pagamentos eletrónicos e convencionais.

Três) Prestação de serviços nas áreas de construção civil da 1ª a 7ª Classe, Categoria I, de 1ª a 14ª Subcategorias, Consultoria em fiscalização de Obras de Construção Civil, Design de Projectos Arquitetónicos, Engenharia e técnicas afins, Actividades de Ensaio e Técnicas, e Análises Técnicas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 55% pela

sócia Helena Vasco Manjate, correspondente a quinhentos e cinquenta mil meticais e 45% pela sócia Naira Isabel Aguinaldo Emílio, correspondente a quatrocentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade a senhora Helena Vasco Manjate para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura da sócia e o carimbo da empresa.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Isco Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita do sócio único, datada de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, Isco Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis nove quatro cinco um oito, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade. Em virtude desta alteração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1512, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Dois) (...)

Maputo, 13 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Kadia Sacko – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105039159, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kadia Sacko – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Karinkan Conde. Celebra o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kadia Sacko, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, Província de Nampula, Cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: compra e venda, comercialização de pedras preciosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Karinkan Conde.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio: Karinkan Conde, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 8 de Janeiro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Logarq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 105026650, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Logarq, Limitada, constituída pelos sócios: Bento Lourenço Fernando Nhatumbuca, solteiro, natural de Ilha de

Moçambique, residente na Cidade da Ilha de Moçambique, Rua 14 192, Casa n.º 99, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030405059960Q, emitido a 17 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, e Rito Amade Saide, solteiro, natural de Ilha de Moçambique, residente na Cidade da Ilha de Moçambique, Bairro de Andalane, Casa n.º 517, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030402910032I, emitido a 17 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. É celebrado nos termos artigo 75 do C.Com o contrato de sociedade por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes. Que pelo presente escrito se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação social Logarq, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) logística e desembaraço aduaneiro;
- b) consultoria fiscal e assuntos regulamentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (vinte mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Bento Lourenço Fernando Nhatumbuca, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rito Amade Saide, com o valo de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por Bento Lourenço Fernando Nhatumbuca que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 12 de Setembro de 2024. – A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Luandlle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Luandlle–Sociedade Unipessoal Limitada, localizada na Avenida Marginal, n.º 15, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, com o capital social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 105043135.

Único: Marlene Ofélia Chimene, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio habitual no Bairro de 3 de Fevereiro, Quarteirão 25, Casa n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949678I, emitido a 1 de Julho de 2022, em Maputo.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes clausulas e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Luandlle – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal, Sommerschild, n.º 15, podendo por decisão da sócia única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão da sócia única a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) prospeção, pesquisa geológica, exploração, produção e comercialização de recursos minerais;
- b) prestação de serviços em geral, incluindo intermediação no sector mineiro e de hidrocarbonetos;
- c) produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia elétrica;
- d) importação e exportação de bens;
- e) comércio por grosso e a retalho de produtos; fornecimento de bens e serviços;

- f) construção civil e imobiliária;
- g) gestão de resíduos sólidos industriais, serviços de transporte e estiva;
- h) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade que seja permitido por lei, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000, 00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente à sócia Marlene Ofélia Chimene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Marlene Ofélia Chimene.

Dois) A administradora detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 18 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lupilichi Mining, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Lupilichi Mining, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), titular do NUEL 101236234 com sede social na EN14, Km 8 Lichinga, deliberaram; cessão total da quota no valor nominal de dez mil meticais que o sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa detinha na referida sociedade que cede a favor do senhor Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo que entra para sociedade, e o aumento do capital social em mais 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) passando para 1000.000,00MT(um milhão de meticais). Em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto do pacto social o qual passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 270.000,00 MT (duzentos setenta mil meticaís), correspondente a 27 (vinte sete por cento) do capital social, de que é titular ao sócio Hongli Liu;
- b) 630.000,00MT(seiscentos e trinta mil meticaís), correspondente a 63 (sessenta três por cento) do capital social, de que é titular ao sócio Chen Hua Liu;
- c) 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 8 (oito por cento) do capital social, de que é titular a empresa RCCM - Mining, Limitada;
- d) 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 2 (dois por cento) do capital social, de que é titular o senhor Goodson Januário Alson da Pena Mugulufu.

Maputo, 19 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Macefield Ventures
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, Macefield Ventures Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis nove nove oito seis dois, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade. Em virtude desta alteração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)
Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1512, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.
Três) (...)
Maputo, 13 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

ML Investimentos,Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta número três de Junho de dois mil e vinte quatro, na sede da

sociedade ML Investimentos,Limitada, sita no Bairro Muhalaze, Q. 36, parcela n.º 128 Cidade da Matola, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101504395. Estiveram presentes os sócios Dércio Bernardo Muloche, detentor de uma quota no valor de 10.000, 00 MT(dez mil meticaís), e o sócio Ricardo Dinis Muloche, detentor de uma quota no valor de 10.000,00 MT(dez mil meticaís) deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social detida pelo sócio Ricardo Dinis Langa e divide em duas partes, uma parte no valor de 8.000, 00 MT correspondente a 40% a favor do sócio Dércio Bernardo Muloche e este unifica as suas quotas ficando com 18.000, 00 MT correspondente a 90% do capital social, a outra parte no valor de 2.000,00MT correspondente a 10% a favor do sócio Dercio Bernardo Muloche Júnior que entra na sociedade como novo sócio. Em consequência da divisão e cessão, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas desiguais:
a) uma quota nominal de 18.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a (40%) quarenta por cento, pertencente a Dércio Bernardo Muloche;
b) uma quota nominal valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís) do capital social, pertencente ao sócio Dércio Bernardo Muloche Júnior.
Maputo, 19 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

NAZI’S Store Multiseervice
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105038499, a sociedade NAZI’S Store Multiseervice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação NAZI’S Store Multiseervice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação NAZI’S Store Multiseervice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto comercial: a) fornecimento e venda de material informático e electrónico; b) venda de acessórios telefónicos e de computação; c) prestação de serviços de tecnologia da informação e suporte técnico; d) venda de produtos de tecnologia, desde computadores, *notebooks*, tablets, celulares, acessórios, peças e periféricos; e) reparação e assistência técnica; f) comércio electrónico e *E-commerce*; g) consultoria e treinamentos em tecnologia de informático; h) serviços de papelaria; i) fornecimento de material de refrigeração e electricidade; j) serviços de construção civil, climatização e electricidade; k) fornecimento de matéria de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Sebastião Uacela Vilanculo com NUIT 148973687.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único ou um procurador mediante instrumento de mandato.
Dois) A sociedade obriga-se:
a) pela assinatura do sócio único;
b) pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique. Está conforme.
Tete, 17 de Fevereiro de 2025 . — O Conservador, *Ilegível*.

Neko & Calvin, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Neko & Calvin, S.A, matriculada sob o NUEL 105037243 na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, anónima a qual passa a ter a seguinte redação.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Neko & Calvin, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Praceta da Urbanidade, Bairro Alto Maé, n.º 92, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social;

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços nos ramos da imobiliária;
- c) venda e compra de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em mil acções do valor nominal de cem meticais cada, sendo o accionista:

- a) Milca da Silva de Los Mozos, detentora de cinco acções ao portador no valor nominal de mil meticais cada acção, correspondentes a cinquenta por cento da totalidade do capital social;
- b) a accionista Ada da Silva de Los Mozos, detentora de cinco acções ao portador no valor nominal de mil meticais cada acção, correspondentes a cinquenta por cento da totalidade do capital social.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) O Conselho de Administração será composto por um administrador único, ficando desde já nomeado como administradores os

senhores Aaron Lindon Puche e Edgar Martin Mateos por um período indeterminado.

Dois) O administrador único da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador Único, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Nós Cocos Logde, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Nós Cocos Logde, Limitada, sedeada na Cidade de Inhambane, registada sob NUEL 100130971, estiveram presente os senhores Harry Edmund Grimshaw; e Julie Deborah Grimshaw; com excepção do senhor John Alexander Norton, que encontra-se em parte inserta.

Em consequência da cessão efectuada e aumento de objectos, altera-se a redação dos artigos terceiro e quarto dos estatuto que passam a ter a nova redação seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços como hotelaria e jogos;
- b) acomodação; e restauração;
- c) turismo;
- d) exploração de barcos;
- e) pesca desportiva;
- f) recreio desporto aquático;
- g) mergulho e natação;
- h) scuba diving;
- i) construção de casas de férias;
- j) imobiliária;
- k) gestão de propriedades privadas;
- l) engenharia;
- m) consultoria;
- n) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Harry Edmund Grimshaw, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a sócia, Julie Deborah Grimshaw, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105043220, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Omar Cassimo Ussene, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, Rua de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100596801F, emitido a 22 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província da Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida F.P.L.M. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serigrafia;
- b) comércio de produtos serigráficos;
- c) comércio de material de escritório;
- d) livrarias;
- e) comércio de roupas, calçados e bonés;
- f) comércio de rol-up;
- g) execução de cópias;
- h) comércio de eletrodomésticos;
- i) comércio de material de construção;
- j) comércio de diversos produtos; e
- k) outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do sócio Omar Cassimo Ussene.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Omar Cassimo Ussene, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Radarscape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, Radarscape Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis um nove seis sete dois, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade. Em virtude desta alteração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...) Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1512, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no País ou estrangeiro.

Três) (...) Maputo, 13 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante da Paz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105038884, denominada Restaurante da Paz, Limitada, pelos sócios Shenghong Wang e Xiaolan Yang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Restaurante da Paz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, em Pemba, Avenida Estrada Nacional 106, Bairro Alto-Gingone, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) preparar e vender refeições;
- b) podendo também servir bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) a sociedade poderá outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas, pertencente aos sócios, divididos da seguinte forma:

- a) Shenghong Wang, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);
- b) Xiaolan Yang, com a quota de 50% do capital social, equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Shenghong Wang, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Janeiro, de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Samar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105011116, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Samar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Ali EL Reda EL Mahmoud, de nacionalidade libanesa, residente no Bairro, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 11LB00015860J, emitido a 10 de Julho de 2024, pelos Serviços de Migração de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Samar Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namicopo, próximo do Aeroporto, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) engenharia e construção civil; b) estudo de projectos; c) arquitectura e urbanismo; d) fiscalização; e e) gestão de contratos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali EL Reda EL Mahmoud, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Ali EL Reda EL Mahmoud, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sanoil-Sanam Oil Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Março do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessão de quotas e administração social da sociedade Sanoil-Sanam Oil Industries, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob n.º 100873796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo quarto e décimo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), encontrando-se repartido pelas seguintes quotas, detidas pelos seguintes sócios:

- a) Dilavar Hussen Issufo, detentor de uma quota no valor nominal de setenta

- e cinco mil meticais (75.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; b) Mamade Faizal Issufo, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade compete aos sócios gerentes Dilavar Hussen Issufo e Mamade Faizal Issufo, cabendo a estes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a)(...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...);

Dois) (...)

Três)(...)

Quatro) (...)

Nampula, 14 de Março de 2005. — O Técnico, *Ilegível*.

Sanoil- Sanam Oil Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Março do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se o acréscimo do objecto social da sociedade Sanoil- Sanam Oil Industries, Limitada, registada na CREL sob n.º 100873796, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: indústria de fabricação de óleo alimentar refinado, compra de matéria-prima e se necessário a sua importação para este fim, a venda de produto acabado e dos seus derivados ou a sua exportação e o aproveitamento total do bagaço para venda no mercado interno ou a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, em conjunto com a sua actividade principal desenvolver a actividade agrícola relacionada com o cultivo da matéria-prima a utilizar na sua indústria, nomeadamente, gergelim, soja, girassol, milho, copra e algodão.

Três) Indústria de produção e fabricação de margarinas, sabão, sabonetes, detergentes e outros produtos e seus derivados, a compra de matéria-prima, e se necessário a sua importação para este fim, a venda do produto acabado e dos seus derivados ou a sua exportação, o desenvolvimento de actividade agrícola relacionada com o cultivo da matéria-prima a utilizar na sua indústria, nomeadamente, oleaginosas e leguminosas, importação e exportação de todos os seus produtos e toda a matéria-prima, importação de máquinas, equipamentos e acessórios à implementação e exploração da sua indústria.

Quatro) Comercialização e aproveitamento total do bagaço resultante do processo de produção, para venda no mercado interno ou exportação.

Cinco) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, de produtos, material, utensílios e equipamentos agrícolas e, bem assim, a importação, exportação, armazenamento, distribuição e comercialização de insumos agrícolas e produtos correlacionados.

Seis) Comércio, com importação e exportação, a grosso e a retalho, de motorizadas de todas as cilindradas, bem como das respectivas peças e acessórios.

Sete) Comércio, com importação e exportação, a grosso e a retalho, de produtos e géneros alimentares.

Oito) Importação, produção, transformação e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos plásticos e seus derivados.

Nove) Por decisão da administração, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Dez) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com das sob qualquer forma legalmente permitida.

Nampula, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Six Four Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042907 uma entidade denominada Six Four Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Adérito Moisés Manhiça, solteiro, residente no Quarteirão n.º 23, Casa n.º 25, Bairro das Mahotas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340188C, emitido em 13 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Six Four Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Quarteirão n.º 23, Casa n.º 25, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) O comércio, prestação de serviços e desenvolvimento no âmbito das tecnologias de informação e comunicação (TIC), ou em áreas semelhantes e/ou complementares.

Três) O comércio, importação, exportação, distribuição, assessoria, consultoria e marketing de material de escritório, eletrónicos, eletrodomésticos, jogos e brinquedos, incluindo a prestação de serviços e atividades conexas com as citadas.

Quatro) A comercialização, importação, exportação e marketing de artigos de vestuário, calçados, material desportivo e acessórios em todas as suas variedades.

Cinco) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e quatro mil meticais, a uma quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Adérito Moisés Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quota sócio é livre.

Dois) A cessão de quota a efectuar por sócio a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, do sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio se pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral do sócio se reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete ao sócio Adérito Moisés Manhiça, que desde já é designado administrador único.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administrador Adérito Moisés Manhiça, sendo bastante para a abertura e movimentação de contas bancárias; emissão de cheques, recebimento e retirada das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessada, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social; assinatura de contratos de arrendamento, celebração de contratos com colaboradores ou consultores técnicos; podendo tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais, executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade NJK Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e tres, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105013367, constituída no dia catorze de Novembro de dois mil e vinte e três por:

Francisco Domingos André Dias Vilankulos, portador do NUIT102726235, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Rumbana, Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104432269Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 30 de Março de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outo sociedade NJK Service, Limitada, rga e constituem uma sociedade de responsabilidade limitada denominada sociedade NJK Service, Limitada, nos termos das seguintes cláusulas contratuais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação NJK Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

Três) Os sócios poderão decidir a mudança de sede e social e assim criar quaisquer outras formas de representacao, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a assistência técnica de equipamentos informáticos e fornecimento de bens consumíveis na área de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao Francisco Domingos André Dias Vilankulos.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo proprietário, com despesa de caução, com remuneração e outras regalias, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente nomeado.

Dois) O proprietário poderá delegar todos ou parte do seu poder de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) A sociedade não se obriga em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra a favor, fiança, livrança e abonações.

Está conforme.

Maxixe, dezassete de Novembro de vinte e três. – A Conservadora, *Ilegível*.

**Scotch Logística –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042212 uma entidade denominada Scotch Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial.

Entre: Francisco Laura Hobjana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Novembro de 1993, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101638201Q, emitido a 27 de Junho de 2022, e válido até 26 de Junho de 2027 pela República de Moçambique, filho da Laura Vasco Hobjana, residente no Bairro Mungone Q.16, Casa 3 em Marracuene.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Scotch Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo Indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique no Bairro de Inhagoia A, Q. 5, Casa n.º 105, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) logística, transporte de cargas;
- b) transporte público.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro que corresponde a 20.000,00MT vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Francisco Laura Hobjana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Francisco Laura Hobjana, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissa regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

**Simplify Corretores e
Consultores de Seguros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada sob NUEL 105031708, uma entidade denominada, Simplify Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, entre:

João Diogo Cumba, casado, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100232118F, emitido a 28 de Janeiro de 2022 e residente nesta Cidade;

Aldemiro Ambrósio Nhassengo, casado, natural de Chimoio, portador do B.I n.º 110500175041A, emitido a 25 de Janeiro de 2024 e residente em Maputo.

Constituem por este contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Simplify Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1527, Maputo, Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal a prestação de serviços na área de intermediação, aconselhamento, venda, promoção e assistência técnica para contratação de seguros nos ramo vida e não vida. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 1.100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: (a) uma quota de 550.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Diogo Cumba; (b) uma quota de 550.000, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Aldemiro Ambrósio Nhassengo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pelos sócios

João Diogo Cumba e Aldemiro Ambrósio Nhassengo, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução. Para obrigar validamente a sociedade, são necessárias as assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.⁵ – O Conservador, *llegível*.

Simplus, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105038923, uma entidade denominada, Simplus, S.A, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Simplus, S.A, é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 324, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de pagamentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer

actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, nomeadamente:

- i) depósito numerário numa conta de pagamento;
- ii) serviços que permitem levantar numerário de uma conta de pagamento;
- iii) execução de transferência de fundos depositados numa conta de pagamentos para outra, incluindo contas de pagamentos abertas em diferentes prestadores de serviços de pagamento;
- iv) execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domicilição;
- v) emissão de instrumentos de pagamentos ou aquisição de operações de pagamento;
- vi) remessa e recebimentos de valores;
- vii) serviços de facilitação de pagamentos e terceiros;
- viii) serviços de iniciação dos pagamentos;
- ix) realização de todas as operações necessárias para a gestão de contas de pagamentos, incluindo, a prestação de serviços de informação sobre aquelas;
- x) outras operações previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens é de quatro milhões de meticais, dividido e representado por quatro milhões de acções, com o valor nominal de um meticais, cada uma.

Dois) A maioria do capital social da sociedade, deverá sempre ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

Acções

Uma) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) a percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares, a título de dividendos prioritários; e
- b) se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
 - i. a data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
 - ii. se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Sem prejuízo da maioria de capital social da sociedade dever ser detido por pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) seja adquirido um património, a título universal;
- c) a aquisição seja feita a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem

o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor de cem mil meticais, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) seja titular de mil acções, pelo menos;
- b) tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de

forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas sem direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número de registro da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova

reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que cinquenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três a sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Cinco) A primeira administração será gerida por Noraly António Nhandumbo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) propor aumentos do capital social;
- g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) trespassar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) contrair empréstimos;
- k) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- l) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a comissão executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do Conselho de Administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à comissão executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) dois administradores; ou de
- b) mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra Legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Strofinare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de doze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, Strofinare Mozambique, Limitada, sociedade registada sob o número um zero um seis um nove seis oito zero, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade. Em virtude desta alteração, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número dois do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1512, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, Moçambique, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou estrangeiro.

Três) (...)

Maputo, 13 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

T&J Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026280, uma sociedade denominada T&J Consulting, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Tinilson Jemisse Muiambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 1093, portador do Bilhete de Identidade n.º110100605297F, emitido a 17 de Junho de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada (SU, Lda) que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade denomina-se T & J Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Alto Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 1093, 1º andar, Maputo. Poderá abrir ou encerrar sucursais por decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, iniciando-se na data da celebração deste contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) prestadora de serviços de consultoria em contabilidade, recursos humanos, *marketing*, informática, gestão de negócios, elaboração de planos de negócios e estudos de viabilidade, finanças públicas, importação de consumíveis de escritório e formações;

b) poderá exercer actividades complementares ou subsidiárias, legalmente autorizadas, mediante decisão da administração;

c) poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), integralmente subscrito por Tinilson Jemisse Muiambo, que detém 100% das quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade competem exclusivamente a Tinilson Jemisse Muiambo, dispensado de caução. Poderá nomear mandatários conforme necessário.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida nos termos da lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente a posição, podendo nomear representantes conforme a lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tasktide Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042442, uma sociedade denominada Tasktide Consultoria & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre

Guida Xavier Francisco, nascida a 12 de Maio de 1973, natural de Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, residente na Rua de Manjacaze, Q.09, Casa nº 38, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Província de Maputo, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 100100592034I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola no dia 13 de Novembro de 2015 válido até 13 de Novembro de 2025;

Érica Alda Carlos Panguene, nascida a 10 de Novembro de 2002, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, residente na Rua de Manjacaze, Q.09, Casa n.º 38, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100105514542D, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola no dia 19 de Agosto de 2020 válido até 19 de Agosto de 2025;

Igildo Carlos Panguene, nascido a 27 de Maio de 1997, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente na Rua de Manjacaze, Q.09, Casa n.º 38, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100190613A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tasktide Consultoria & Serviços, Limitada, com a sede, na Rua de Manjacaze, Q.09, Casa n.º 38, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Serviço de logística, venda e aluguer de viaturas, serviços de entrega (*delivery*), comercialização e exportação de pedras preciosas (ouro, *rubis*, turmalinas, águas marinhas e outras), restauração, *teka away*, *bottle store*, mercearia, serviço de limpeza, *car wash*, lavandaria, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, imobiliária, consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria em recursos humanos, consultoria ambiental, consultoria multidisciplinar, prestação de serviços na tramitação de documentos, prestação de serviços, farmácia e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20,000.00MT) vinte mil meticais distribuído por três quotas no valor de nove mil

meticais, uma pertencente a sócia Guida Xavier Francisco, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, outra no valor de nove mil meticais, pertencente a sócia Érica Alda Carlos Panguene, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social e outra no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Igildo Carlos Panguene.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração será composta por três membros, ficando desde já nomeados sócios Guida Xavier Francisco, Érica Alda Carlos Panguene e Igildo Carlos Panguene como administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar esses poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



United Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105017466, a sociedade United Builders, Limitada.

CAPÍTULO I

Das generalidades

É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelos artigos seguintes, pelos seguintes sócios:

a) Adérito Afonso Mapelane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 110302177336N, emitido a 10 de Julho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador no NUIT n.º 100029103, residente na Casa n.º 04, Quarteirão 32, Bairro de Guava, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

b) Dique Augusto Machaieie, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 1101010003893, emitido a 17 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador no NUIT 101020770, residente na Rua Vila Paiva de Andrade n.º 9443, Bairro da Liberdade, Machava, Distrito de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A United Builders, Limitada, é uma sociedade dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, regendo-se pelos presentes estatutos e por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se a construção civil, sendo referência na reabilitação, remodelação e pintura (exterior e interior) de edifícios públicos e privados, instalação e reparação de aparelhos de ar condicionado, prestação de serviços neste ramo e nos domínios indicados anteriormente e conexos.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades não mencionadas na alínea precedente, ou seja, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução dos objectivos comerciais e técnicos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, no Município da Matola, Bairro de Sikwama, Rua 14.109, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 9443, com probabilidade de estabelecer delegações em locais que mostrem aconselháveis ao longo do País, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e sua distribuição

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 10.000,00 MT (dez mil meticaís) integralmente realizado, pertencendo 55% (cinquenta e cinco por cento) a Dique Augusto Machaieie e 45% (quarenta e cinco por cento) pertencente a Adérito Afonso Mapelane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Poderá a sociedade recorrer aos seus sócios para suprimento de déficit de caixa, que o fará com base em acordos que fixarão as condições de financiamento a serem realizados pelos sócios para suprimento de caixa.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de novos sócios)

Desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos sócios estrangeiros ou nacionais, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) quando houver insolvência do respectivo sócio, declaração de falência ou desde que formulado pedido de recuperação da sociedade e de protecção de credores;
- c) quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio ou separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) A amortização noutros casos será realizada pelo valor da quota encontrada em face do último balancete aprovado.

Três) A amortização deve ser deliberada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que a Sociedade teve conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao sócio através de uma carta registada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Na sociedade funcionarão a assembleia geral, o conselho de gestão e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão colegial composto por todos os sócios e com poderes estabelecidos na lei, reunindo-se regularmente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente da mesa o convocar por sua iniciativa ou a pedido do conselho de gerência ou do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral é convocada e presidida pelo presidente, coadjuvado por um secretário, podendo ser estranho à sociedade.

Três) Os sócios em assembleia geral, poderão ser representados por um outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gestão)

Um) O conselho de gestão é constituído por 1 (um) gerente e por 2 (dois) administradores, com competências de gestão corrente e provisional da sociedade, nos domínios da actividade productiva e de prestação de serviços, na representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante as assinaturas dos sócios (Dique Augusto Machaieie, Adérito Afonso Mapelane), designados desde já e que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Três) As restantes competências do conselho de gestão constam da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

As funções do conselho fiscal, cujo desenho consta da lei, podem ser conferidas a uma entidade com existência legal ou pessoa singular estranha à sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A fusão, cisão e extinção da sociedade far-se-á nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral designa uma comissão liquidatária com as funções e objectivos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas e a integração de lacunas nos presentes estatutos competem à assembleia geral, sem prejuízo da lei.

Maputo, 18 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Vilamar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105027709, com a data de dez de Outubro de dois mil e um e com a data de seis de Março de dois mil vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a correção do nome da sócia Lindico Holdings, S.A para Lindico S.A Holdings (PTY) Ltd, que por consequência desta operação fica alterada a redação dos artigos quinto e oitavo, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Lindico SA Holdings (PTY) LTD.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida por Andrew Donald Frodsham, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal feito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Março do ano dois mil vinte e cinco. – O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT